



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL: (0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 09 de fevereiro de 2.022.

Ofício nº. 17/2.022 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

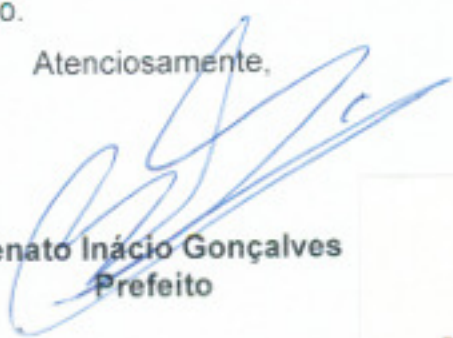
Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 07/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação, após cumpridos os encargos, de imóvel desafetado e sem benfeitorias, de propriedade do Município de Gália, a Empresa ALOÍSIO T. MITIUE ESQUADRIAS ME.

Cabe esclarecer que a empresa instalou-se em nosso município há 05 (cinco) anos com a geração de 05 (cinco) empregos. Atualmente conta com um quadro de 15 (quinze) funcionários, com perspectivas de crescimento, caso autorizado o Poder Executivo a proceder à doação, observando o cumprimento dos encargos descritos no Projeto de Lei, visto que o imóvel utilizado pela mesma já não é suficiente para sua expansão.

Segue em anexo os documentos referentes à empresa.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Ao Exmo Senhor
Nilton Shigenori Massuda.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3044/2022
Data: 09/02/2022 - Horário: 14:10
Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (014)3274-9020
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação, após cumpridos os encargos, de bem imóvel desafetado e sem benfeitorias, de propriedade do Município, à empresa ALOISIO T. MITIUE ESQUADRIAS ME, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3044/2022
Data: 09/02/2022 - Horário: 14:10
Legislativo

O cidadão RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos, na forma dos artigos 538 e seguintes do Código Civil, do imóvel objeto da matrícula de nº. 530 do CRI local, de propriedade do Município de Gália, que desde já se declara **desafetado** e sem utilidade pública, à empresa **ALOISIO T. MITIUE ESQUADRIAS ME**, CNPJ de n. 26.075.864/0001-66.

Art. 2º - O imóvel de que trata essa doação está descritos na matrícula de nº. 530 e foi avaliado, pelo setor de engenharia deste Município, pelo valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§ 1º - Na matrícula de nº. 530 temos: *"inicia-se pelo ponto e, cravado junto a via de acesso Luciano Rivaben e a área da Prefeitura Municipal de Gália (Distrito Industrial); daí, segue segue com o rumo de 36º28'41"SE, na extensão de 50,00 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Gália, até o ponto 3-A, daí, segue com o rumo 67º36'27"NE, na extensão de 20,62 metros, confrontando com a área remanescente até o ponto 3-B, daí, segue o rumo de 36º28'41"NW, na extensão de 50,00 metros, confrontando com a área remanescente até o ponto 3-C, daí, segue com rumo de 68º20'12"SW na extensão de 20,62 metros, confrontando com a via de acesso Luciano Rivaben, até o ponto 3, início da poligonal, concluindo a referida área 1.000 metros quadrados"*.

Art. 3º - Sob referido imóvel a DONATÁRIA deverá edificar uma construção, em alvenaria, de no mínimo 500m², com pé direito de no mínimo 6 (seis) metros de altura, bem como um escritório de 100 metros quadrados, também em alvenaria, além de uma área de convivência de 70 metros quadrados além de entrada e saída de veículos de carga e descarga.



§ 1º - O prazo para o início das obras será de 12 meses a contar do registro da escritura de doação na matrícula do imóvel e a DONATÁRIA terá um prazo de mais 12 meses para a conclusão das obras a que se refere este artigo. Após a conclusão das obras, a empresa terá 30 dias para instalação e início de funcionamento.

Art. 4º - Fica a DONATÁRIA obrigada pelo prazo de 07 (sete) anos a contar da instalação, a manter, um mínimo de 15 (quinze) empregados com registro em Carteira de Trabalho e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos, além de todos os direitos trabalhistas, licenças, alvarás, regularidade perante o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do ITBI bem como os demais impostos que vierem a incidir, bem como o seu consequente registro junto ao cartório de Registro de Imóveis correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 6º - Pelo prazo de 07 (sete) anos contados da publicação da presente lei, a presente DOAÇÃO será intransferível e inalienável sem a anuência expressa do Município de Gália e a empresa DONATÁRIA somente poderá desempenhar as atividades previstas em seu plano de trabalho e para as finalidades definidas em seu contrato social e demais autorizadas em lei.

Art. 7º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, descumprir os encargos conforme o estabelecido nesta lei e nos demais casos previstos em lei. A declaração de descumprimento será feita por Decreto do Executivo, mas antes será a donatária cientificada do descumprimento para apresentar defesa.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à presente DOAÇÃO serão os seguintes:

- I – a área mínima de construção, em alvenaria, será de 500 m², com pé direito de no mínimo 6 (seis) metros de altura;
- II – construção, em alvenaria, de um escritório de 100m²;
- III – área de convivência de, no mínimo, 70 m² e com entrada e saída de veículos de carga e descarga;
- IV – início das obras em até 12 meses a contar do registro da escritura de doação na matrícula do imóvel;
- V – término das obras no prazo de 24 meses a contar do registro da escritura de doação na matrícula do imóvel;
- VI – intransferibilidade e inalienabilidade ou qualquer outra alteração no imóvel não prevista em lei sem a prévia anuência do Município.
- VII – manutenção, pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar do término da construção, um mínimo de 15 (quinze) empregados com registro em Carteira de Trabalho e



com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos, além de todos os direitos trabalhistas, licenças, alvarás, regularidade perante o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - O Município acompanhará toda a fase de construção para verificar se os parâmetros desta lei estarão sendo cumpridos e fiscalizará a manutenção dos empregos a que fica a donatária obrigada a manter, podendo, a qualquer momento, solicitar documentos ou esclarecimentos para a comprovação das balizas aqui definidas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 09 de fevereiro de 2.022.



RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito